

Diretoria de Conteúdo e Programação
Gerência de Contratações, Aquisições e Parcerias de Conteúdo
Coordenação de Elaboração de Artefatos de Contratação de Conteúdos Audiovisuais

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

REQUISITANTE: Gerência Executiva de Variedades/DICOP	DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria de Conteúdo e Programação
---	---

A	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
	A.1. O objeto do presente instrumento é o licenciamento, que a LICENCIANTE (LBF) concede à LICENCIADA (EBC) dos direitos de exibição e transmissão de evento esportivo, em caráter <u>exclusivo</u> para a TV Aberta, incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da LICENCIADA (EBC) e, <u>não exclusivo</u> quando for no formato VOD – Vídeo sob Demanda, de 22 (vinte e duas) partidas do "CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2026". A.2. As partidas poderão ser transmitidos ao vivo ou por vídeo-tape, bem como reexibidos, sem qualquer limitação de tempo ou de número de vezes, durante o período de vigência do contrato, para todo o território brasileiro, nas condições avençadas neste instrumento.

	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
	B.1. O marco regulatório da EBC, Lei 11.652/2008, institui os princípios e objetivos dos serviços de comunicação e radiodifusão pública, a qual reflete a regulamentação dos artigos 221 e 223 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o atendimento ao princípio da complementaridade entre o sistema público, privado e estatal de comunicação: Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

[...]

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observando o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

B.2. A EBC tem a obrigação de cumprir os fins e os objetivos previstos na CRFB/1988 ^[1] e na Lei nº 11.652/2008, possuindo em seu plexo de competências inúmeras atividades que vêm sendo desempenhadas na forma da lei que autorizou sua criação, dentre as quais a prestação de serviços públicos de comunicação e radiodifusão, esses de titularidade do Estado, conforme prevê o art. 21, inciso XII, alínea “a”, da CRFB/1988, *in verbis*:

Art. 21. Compete à União:

[...]

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

B.3. A fim de dar cumprimento aos preceitos constitucionais, o art. 8º da Lei nº 11.652/2008 prevê as atividades e as competências que devem ser desempenhadas pela EBC:

Art. 8º Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

B.4. A viabilidade, portanto, da incidência do importante princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223 da CRFB/1988, depende da prestação de serviços de comunicação à sociedade, com diversidade nas abordagens educativa, cultural, artística, informativa, científica e de promoção da cidadania. Em outras palavras, depende dos serviços públicos prestados exclusivamente pela EBC.

B.5. Os princípios e objetivos impostos à EBC para a prestação de serviços de radiodifusão pública estão previstos nos artigos 2º e 3º da Lei 11.652/2008, dos quais destacamos os incisos I, II, III, IV, V, VI e I, II, III, VII, VIII respectivamente, porque mais concernentes ao objeto deste Termo de Referência:

Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:

I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;

VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e

IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão;

XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada.

[...]

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas,

artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

B.6. A EBC como “cabeça de rede”, responsável pela Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP, conforme Lei nº 11.652/2008:

Art. 8º Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública; (grifos nossos)

B.7. O Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 003, de 23/01/2026. , com VIGÊNCIA: 26/01/2026, estabelece, respectivamente, as competências da Diretoria de Conteúdo e Programação e da Gerência Executiva de Variedades, ora proponentes:

Art. 80 À Diretoria de Conteúdo e Programação compete:

I - definir diretrizes e dirigir as atividades de planejamento e controle de produção, coprodução, prospecção e aquisição de conteúdos artísticos para as plataformas TV, Rádio e Web;

II - assegurar a identidade de programação e a estratégia de grade para os canais de responsabilidade da EBC;

III - organizar, supervisionar, monitorar e controlar a grade de programação nacional e de rede das emissoras da EBC;

IV - elaborar projetos de cooperação nacional e internacional;

V - supervisionar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão e rádio;

VI - executar parcerias na produção de conteúdo;

VII - supervisionar a convergência de mídias para a programação da EBC; e

VIII - planejar, organizar, supervisionar, monitorar, dar acesso e avaliar a execução das atividades de preservação, tratamento, indexação e recuperação dos conteúdos da EBC contidos em suportes analógicos e digitais.

[...]

Art. 86 À Gerência Executiva de Variedade compete:

I - planejar, criar, monitorar e avaliar a produção interna, produtos externos e a coprodução de obras audiovisuais dos programas de variedades, isto é, ao vivo;

II - planejar, prospectar e gerir projetos especiais culturais, musicais, esportivos e de eventos com transmissões ao vivo;

III - planejar, supervisionar e orientar a equipe na execução de programas de

variedades;

IV - monitorar e avaliar os dados de performance de audiência, mídias sociais e outros das produções e coproduções para programas de variedades;

V - supervisionar as atividades de operação de logística interna e externa da produção de programas de variedades;

VI - supervisionar a produção de modo a garantir conteúdo de qualidade;

VII - supervisionar e realizar prospecções e negociações com parcerias externas e internas para produção e coprodução de programas de variedades nacionais e internacionais;

VIII - supervisionar e proceder as atividades de avaliação de conteúdo das obras audiovisuais de programas de variedades nacionais e internacionais;

IX - realizar e gerir parcerias com outras instituições, emissoras, distribuidoras e produtoras;

X - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos, coproduzidos e adquiridos, segundo as diretrizes da Empresa;

XI - monitorar a convergência das mídias;

XII - supervisionar as contratações da unidade; e

XIII - gerir o processo de registro de obras audiovisuais junto às unidades interna e externas para fins de registro de argumento da obra, marcas, classificação indicativa e emissão de CPB/CRT/ROE de obras produzidas e coproduzidas.

B.8. Com base nos regramentos em destaque, denota-se o importantíssimo papel da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), em cumprimento à Lei 11.652/2008 e ao objetivo primordial de promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo, com foco na programação de **caráter educativo, artístico, cultural, científico e informativo**, o que levou a **Diretoria de Conteúdo e Programação** a identificar a necessidade de aquisição dos direitos de exibição de **conteúdo esportivo** para compor a faixa dedicada a esportes.

B.9. O "**Plano de Negócios 2026**" da EBC foi elaborado em conformidade com o art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016. Este plano foi aprovado pela Deliberação DIREX nº 136 em 10/12/2025 e pela CONSAD nº 60 em 19/12/2025. No âmbito do **PLANO DE AÇÃO 31 - VARIEDADES E CONTEÚDOS ESPORTIVOS (TV Brasil)**, como objetivo aumentar a audiência da TV Brasil através de conteúdos variados e esportivos, alinhando-se às diretrizes estratégicas da Diretoria de Conteúdo e Programação – DICOP e do Comitê de Programação e Rede – CPR.

B.10. O **Plano de Negócios 2026** representa um instrumento que concretiza o planejamento em nível operacional e atua como uma ferramenta essencial de governança para a EBC. Ele detalha as principais ações estratégicas, as metas físicas e a priorização orçamentária previstas pela empresa e a serem executadas ao longo do ano. A base deste instrumento é fortalecer a relevância dos serviços de radiodifusão pública e atividades conexas oferecidas pela EBC em suas diversas plataformas com a qualidade, a credibilidade, o respeito aos direitos dos cidadãos, a inovação e a diversidade, sempre orientada pela pluralidade e imparcialidade em sua linha editorial.

B.11. No que diz respeito à aquisição de conteúdo esportivo para a grade de programação da TV Brasil, serão priorizados eventos e competições nacionais e internacionais que tenham apelo popular e democrático. Esses eventos deverão ter um impacto direto no público telespectador, abrangendo todas as idades e classes sociais. O objetivo é gerar um maior interesse da população pelo esporte, o que, por sua vez, motivará os veículos de comunicação em todo o mundo a se mobilizarem para sua divulgação, atraindo mais pessoas interessadas nas informações sobre os esportes de sua preferência.

B.12. Em relação a outros eventos esportivos, o planejamento da EBC para 2026 inclui a

manutenção na grade de programação das competições que já foram realizadas em anos anteriores. Isso pode envolver novas parcerias e contratações, com o intuito de fidelizar o telespectador e incentivar o hábito de acompanhar os esportes na TV Brasil, incluindo as competições da Liga de Basquete Feminino - LBF.

B.13. A manutenção da competição da Liga de Basquete Feminino na grade de programação da EBC representa um compromisso fundamental com a promoção da diversidade, o incentivo ao esporte feminino e a valorização de talentos emergentes no cenário esportivo nacional. A EBC, alinhada aos seus princípios institucionais, busca fomentar a inclusão e garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso a eventos esportivos relevantes, promovendo, assim, um ambiente de igualdade e respeito.

B.14. A Liga de Basquete Feminino é mais do que uma competição esportiva; ela é um espaço de empoderamento e visibilidade para as atletas. Ao transmitir esses jogos, a EBC contribui para a construção de um legado positivo, onde jovens mulheres podem se ver representadas, reconhecendo o potencial do esporte como uma plataforma de transformação social. Além disso, a liga representa um passo importante no fortalecimento da presença do basquete feminino no Brasil, um esporte que historicamente enfrentou desafios para se estabelecer em relação ao seu equivalente masculino.

B. **B.15.** A presença da Liga de Basquete Feminino na programação da EBC não apenas atende ao interesse do público, mas também ajuda a promover um modelo de comportamento equitativo, onde o talento e a habilidade são celebrados independentemente do gênero. A EBC tem, assim, a oportunidade de se posicionar como uma agente transformadora, desenvolvendo conteúdos que não só entretenham, mas que também eduquem e inspirem.

B.16. Além disso, é importante ressaltar que a TV Brasil conta com faixas de programação dedicadas a eventos esportivos, focando em atrair um público diversificado, especialmente jovens. A proposta é oferecer entretenimento, promover debates, fornecer informações e estimular o acesso à prática esportiva, contribuindo para a saúde e o convívio social.

B.17. Considerando os princípios estabelecidos pela Lei 11.652/2008, que enfatiza a promoção do acesso à informação através da diversidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo, a empresa deve ir além de sua produção interna para garantir essa variedade. Assim, é não apenas permitido, mas também oportuno que a EBC busque conteúdos de terceiros para complementar e enriquecer sua programação. Na prática, tanto emissoras públicas quanto privadas costumam ter pelo menos 50% de suas grades de programação compostas por conteúdos adquiridos no mercado.

B.18. Juntamente com seu dever institucional, a busca por soluções externas permitirá à EBC diversificar seu conteúdo, otimizar recursos, atender rapidamente às demandas do público e, assim, cumprir seu mandato legal de promover o acesso à informação por meio da pluralidade de fontes.

B.19. Neste contexto, a EBC, na qualidade de empresa pública federal, deve responder de maneira proativa às dinâmicas do mercado e às oportunidades disponíveis, sempre atenta aos regulamentos legais.

B.20. Para atender às diretrizes da Empresa e proporcionar ao público um maior número de horas de programação voltadas à exibição de conteúdo cultural, a Diretoria de Conteúdo e Programação tem se dedicado a aumentar sua presença em eventos esportivos, reconhecendo a função pública da TV Brasil na construção da cidadania por meio da cultura e da diversidade de informação, em estrito cumprimento de seu dever institucional.

RELEVÂNCIA DOS EVENTOS ESPORTIVOS NO BRASIL

B.21. Diante da crescente demanda dos espectadores, as emissoras vêm intensificando seus esforços para proporcionar uma experiência cada vez mais completa e imersiva. Para os apaixonados por esportes, acompanhar uma partida ou campeonato pela televisão é fundamental.

A exibição de eventos esportivos na programação televisiva se tornou uma parte essencial do entretenimento e da vivência desportiva de telespectadores ao redor do mundo. Os efeitos transformadores das transmissões esportivas são evidentes, influenciando atitudes e hábitos, muitas vezes sedentários. Ao se integrar de forma orgânica à saúde, educação, convivência social e aos benefícios econômicos da prática esportiva, o esporte assume um papel transformador. Com os constantes avanços tecnológicos e mudanças no comportamento do consumidor, a maneira como assistimos aos jogos evoluiu ao longo dos anos.

B.22. Nesse contexto, levando em consideração as necessidades e expectativas dos telespectadores, foi iniciado o planejamento esportivo da EBC para 2026.

B.23. No que tange à aquisição de conteúdo esportivo, para compor a grade de programação da TV Brasil, serão priorizados eventos e competições nacionais e/ou internacionais de grande apelo popular e democrático, que tenham um impacto direto sobre o público telespectador de maneira geral, abrangendo todas as idades e classes sociais.

B.24. Estar alinhado aos princípios e objetivos da lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), dos quais se destaca:

I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

B.25. Adicionalmente, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VI - Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

B.26. A aquisição dos direitos de exibição de conteúdo audiovisual esportivo deve atender, em primeiro lugar, à demanda da área de Programação da EBC/TV Brasil e/ou TV Brasil Play. É fundamental que essa aquisição esteja alinhada aos objetivos e princípios estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, especialmente nos Artigos 2º, 3º e 8º, incisos I, II, III e IV, que ressaltam a importância da difusão de conteúdo educativo, artístico, cultural e recreativo.

B.27. Além disso, os conteúdos esportivos devem atender a requisitos e qualificações que estejam em conformidade com as diretrizes estratégicas que justificam sua inclusão na programação da TV pública brasileira. É vital que esses conteúdos também reflitam os objetivos e princípios da EBC, facilitando o debate público sobre questões de importância tanto nacional quanto internacional. Essa perspectiva se alinha à função social da empresa, que é de interesse coletivo, conforme o disposto no Art. 173 da Constituição Federal e no Art. 24, § 1º da Lei nº 13.303/16.

B.28. O basquete nacional no Brasil tem uma rica história e um potencial imenso, refletindo a diversidade cultural e a paixão dos brasileiros pelo esporte. Desde a sua introdução no país no início do século XX, o basquete tem evoluído de uma atividade amadora para um dos esportes mais populares, com grandes conquistas e um futuro promissor.

B.29. O Brasil foi um dos primeiros países da América do Sul a adotar o basquete, e rapidamente se tornou um dos protagonistas na cena internacional. A seleção masculina, em particular, conquistou a atenção mundial ao vencer o Campeonato Mundial de 1959, realizado em Santiago, e ao ganhar a medalha de ouro nas Olimpíadas de 1984, em Los Angeles. **A seleção feminina também teve seu destaque, conquistando medalhas em campeonatos mundiais e Jogos Olímpicos, afirmando a força do basquete brasileiro como um todo.**

B.30. Além das conquistas internacionais, o basquete no Brasil é nutrido por uma estrutura de clubes tradicionais e campeonatos locais, como o NBB (Novo Basquete Brasil), que tem sido crucial para o desenvolvimento de talentos e para a popularização da modalidade.

B.31. Outro aspecto fundamental do basquete brasileiro é a sua capacidade de adaptação e evolução. O país tem se esforçado para melhorar sua infraestrutura e suas políticas de formação, buscando inspiração em modelos de sucesso de outras nações. O investimento em academias, centros de treinamento e programas de base é essencial para garantir que o Brasil continue a produzir jogadores de alto nível.

B.32. O basquete também desempenha um papel importante na inclusão social. Programas comunitários e projetos sociais têm usado o esporte como ferramenta para transformar vidas, oferecendo uma alternativa saudável e oportunidades de desenvolvimento para jovens em situações de vulnerabilidade. Essa dimensão social reforça a ideia de que o basquete é mais do que um mero passatempo — ele é um veículo para mudança e empoderamento.

B.33. O ambiente midiático em torno do basquete nacional também tem se ampliado, com uma cobertura crescente em plataformas digitais e tradicionais. A transmissão de jogos, a criação de conteúdo exclusivo e o uso das redes sociais têm auxiliado na popularização da modalidade, atingindo um público cada vez mais jovem e conectando fãs de diferentes regiões do país.

B.34. Em suma, o basquete nacional é um reflexo da paixão e determinação dos brasileiros, impulsionado por uma rica história de conquistas e um futuro promissor. Com um cenário vibrante de competições, um forte desenvolvimento de talentos e um impacto social significativo, o basquete no Brasil não é apenas um esporte; é uma expressão cultural que conecta e inspira milhões, confirmando seu lugar como um dos principais pilares do esporte no país.

Sobre a modalidade do Basquete Feminino

B.35. O basquete feminino no Brasil tem se destacado como uma modalidade esportiva em crescimento e ganha cada vez mais reconhecimento tanto nacional quanto internacionalmente. Embora tenha enfrentado desafios ao longo de sua história, o basquete feminino tem mostrado uma evolução significativa e um potencial vasto, refletindo a dedicação de jogadoras, treinadores e instituições que acreditam no fortalecimento da modalidade.

B.36. O basquete feminino no Brasil começou a ser organizado na década de 1930. A seleção brasileira participou de sua primeira competição internacional, o Campeonato Sul-Americano, em 1932. Desde então, o esporte se expandiu, e as mulheres começaram a competir em níveis mais altos.

B.37. A seleção feminina de basquete do Brasil tem uma trajetória significativa em competições internacionais. As brasileiras conquistaram medalhas em diversos torneios, incluindo os Jogos Olímpicos e o Campeonato Mundial de Basquete Feminino. O ápice veio com a medalha de bronze nas Olimpíadas de 1996 em Atlanta e diversas participações em mundiais, destacando-se pela sua competitividade.

B.38. Atualmente, o basquete feminino no Brasil é regido por competições organizadas,

destacando-se a Liga de Basquete Feminino, que tem sido um importante catalisador para o crescimento da modalidade. A LBF proporciona um espaço profissional para as jogadoras, incentivando o desenvolvimento de talentos e oferecendo uma plataforma para que elas mostrem suas habilidades. Além disso, as ligas e competições locais têm ajudado a revelar novas atletas, promovendo uma cultura de competitividade e excelência.

B.39. Outro aspecto notável é o aumento do apoio institucional e das parcerias comerciais, que têm contribuído para o fortalecimento do basquete feminino. A crescente visibilidade na mídia e o interesse de patrocinadores têm proporcionado mais investimentos na infraestrutura e na formação de equipes, além de promover maior cobertura midiática dos jogos. Isso resulta em uma maior audiência e, consequentemente, em um engajamento mais robusto por parte do público.

B.40. O basquete feminino no Brasil tem se destacado ao longo dos anos, revelando talentos extraordinários que brilham tanto nas quadras nacionais quanto em competições internacionais. Jogadoras como Magic Paula, Hortência e Janeth, que fizeram história nos anos 90, abriram caminho para uma nova geração de atletas que continuam a elevar o status do esporte no país. Atualmente, nomes como Adriana Pinto e Iziane Castro são exemplos de como o basquete feminino brasileiro tem se tornado uma força a ser reconhecida. Estas atletas não apenas demonstram habilidades excepcionais, mas também trazem um estilo de jogo empolgante, combinando técnica apurada e um forte espírito competitivo. Através de suas atuações, elas inspiram meninas em todo o Brasil a perseguir seus sonhos no esporte.

B.41. Ademais, o basquete feminino se destaca por seu papel social. Diversos programas e projetos sociais utilizam a modalidade como uma ferramenta de inclusão e empoderamento de meninas e mulheres, alcançando maior número de público. O esporte promove disciplina, trabalho em equipe e autoconfiança, proporcionando um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento pessoal e social das atletas.

B.42. Importante destacar que o basquete feminino no Brasil é uma modalidade em ascensão, marcada por conquistas históricas, um cenário competitivo em crescimento e a determinação de diversas mulheres que lutam por visibilidade e igualdade no esporte. Através de sua evolução, o basquete feminino não só se estabelece como uma forma de entretenimento esportivo, mas também como um importante agente de transformação social e cultural, reforçando a ideia de que o esporte é uma poderosa ferramenta para a promoção da inclusão e do empoderamento feminino.

B.43. A transmissão televisiva desempenha um papel crucial no investimento e no desenvolvimento do basquete feminino, atraindo recursos financeiros e patrocínios para equipes, jogadoras e competições, o que favorece o crescimento e a profissionalização do esporte.

B.44. Especificamente, as transmissões de basquete alcançam uma audiência diversificada, abrangendo diferentes idades e classes sociais, com um forte apelo para o público jovem. Esse grupo, ao acompanhar sua modalidade favorita pelos meios de comunicação, pode ser incentivado a praticá-la e a se tornar um atleta em potencial, contribuindo para a divulgação do basquete na sociedade.

B.45. Potencializar o mercado de transmissões do basquete feminino, por meio de novas oportunidades de negócios e crescimento econômico, atrai ainda mais investimentos e patrocínios. Isso gera iniciativas comerciais decorrentes das transmissões, como o aumento da audiência, o desenvolvimento de produtos relacionados e a criação de novas plataformas de mídia, incluindo veículos de comunicação da EBC, como TV Brasil, rádio, internet e redes sociais.

Sobre a Liga de Basquete Feminino

B.46. Fundada em maio de 2010, a LBF nasceu com o propósito de contribuir para o renascimento do basquete feminino e devolver a modalidade ao lugar que sempre mereceu no esporte brasileiro. Entre outras atribuições, outorgadas pelos clubes que dela fazem parte, a entidade se compromete a desenvolver e melhorar o nível do basquete feminino tanto no aspecto técnico

quanto no organizacional, além de empreender esforços para o crescimento e a modernização dos associados.

B.47. A LBF foi idealizada de acordo com os mais consagrados conceitos de marketing e gestão esportiva. São premissas básicas que ajudarão a impulsionar o basquete feminino no Brasil, buscando permitir o seu desenvolvimento e o incremento do número de praticantes em futuro próximo. Clubes mais fortes significam campeonatos mais fortes e, por consequência, uma Seleção Brasileira em sintonia com o passado de conquistas notáveis tanto nos Mundiais como nos Jogos Olímpicos.

B.48. Habilitada a apoiar os clubes em diversas áreas ligadas ao esporte, por meio de sua própria estrutura ou de seus parceiros, a LBF manterá rigorosa fiscalização dos padrões de qualidade exigidos dos afiliados, inclusive no cumprimento do Estatuto do Torcedor. A íntegra dos deveres e finalidades da LBF pode ser encontrada no estatuto da entidade: <https://lbf.com.br/wp-content/uploads/2021/10/Estatuto-LBF.pdf>.

B.49. A Liga de Basquete Feminino é a liga oficial do [Campeonato Brasileiro de Basquete Feminino](#), organizado com a chancela da [Confederação Brasileira de Basketball](#), em substituição ao antigo Campeonato Nacional. É reconhecida pela [FIBA](#) (Federação Internacional de Basquete) como a liga de [basquete](#) feminino do Brasil. O [basquete](#) é um dos esportes mais populares do [Brasil](#), com a seleção do país já tendo sido uma principais forças no passado, conforme dado extraído do site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Liga_de_Basquete_Feminino.

B.50. O campeonato Liga de Basquete Feminino - LBF é a principal competição de clubes femininos do Brasil e reúne as melhores atletas e os 10 a 12 melhores clubes da modalidade anualmente, numa disputa realizada entre os meses de março a agosto e que determina a equipe campeã nacional de basquete. Também chamado de CBI (campeonato brasileiro interclubes de basquete feminino). Em 2025 foram 11 equipes, de 4 regiões diferentes do Brasil (Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste).

B.51. A competição conta com grande repercussão da mídia, envolvimento de fãs e torcedores e uma série de ações promocionais e sociais. As equipes jogam a primeira fase em turno e retorno e depois as 8 melhores equipes disputam a fase de playoffs, primeiro na fase quartas de final em melhor de 3 partidas, depois semifinal em melhor de 3 partidas e na sequência a final em melhor de 5 partidas até conhecermos a equipe campeã.

B.52. Durante a competição também é realizado o jogo das estrelas, evento que reúne as melhores jogadoras da competição e constituído por desafios (habilidades, enterradas e 3 pontos) e depois por uma partida festiva, além de outras atrações sociais e promocionais. Ressaltamos a crescente participação de outros estados e regiões na competição a cada ano que passa. Além da popularização do esporte como um todo e do basquete feminino, um campeonato destas proporções tem a capacidade de incentivar crianças e adolescentes a iniciarem uma rotina de atividades esportivas, contribuindo desta forma para o surgimento de novos atletas e para o desenvolvimento do esporte em nosso país.

B.53. Ao contratar com a LBF, a EBC fortalecerá sua posição como uma emissora comprometida em oferecer uma programação diversificada e atrativa, incluindo eventos esportivos populares e de grande potencial, como o Campeonato Liga de Basquete Feminino 2026. Essa parceria estratégica permitirá à EBC ampliar seu alcance e engajamento com seu público, fortalecendo sua presença no cenário esportivo nacional, além de representar uma oportunidade única de enriquecer e diversificar o conteúdo esportivo oferecido pela emissora, atendendo às demandas e interesses do público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

C.1. A exibição e transmissão das competições descritas neste Termo de Referência contribuem

não somente para a democratização do acesso da sociedade às práticas desportivas, como para promover programação com finalidade educativa, cultural, informativa, recreativa e promotora da cidadania.

C.2. Pelo exposto acima, a aquisição do licenciamento esportivo é necessária para compor a grade de programação da TV Brasil, RNCP/TV e/ou TV Brasil Play e demais aplicativos ou plataformas de propriedade e/ou exploradas pela EBC.

C.3. A contratação entre a **TV BRASIL/RNCP** e a **LIGA DE BASQUETE FEMININO - L**, responsável pela organização da principal competição de clubes do basquete feminino no país e reconhecida pela Confederação Brasileira de Basquete - CBB, afiliada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), é uma oportunidade significativa para aumentar a visibilidade do esporte no Brasil. Vale ressaltar que essa parceria já permitiu transmissões anteriores, o que reforça ainda mais a exposição do basquete feminino.

C.4. A televisão é uma das principais formas de acesso do público, amplo e diversificado, a eventos esportivos, e ao unir forças com a LBF, será possível ampliar ainda mais a divulgação e o alcance das competições do basquete, atraindo telespectadores, investimentos no esporte, promovendo o desenvolvimento do basquete socialmente e economicamente, atraindo investimentos patrocínios para as equipes, jogadoras e jogadores, impulsionando o crescimento e a profissionalização do esporte. A partir desta relação entre a EBC e a LBF e das transmissões será permitido aos telespectadores acompanharem as competições em tempo real. Isso também contribuirá na promoção da modalidade esportiva no Brasil, popularizando ainda mais o esporte no país e fortalecendo a marca da EBC.

C.5. Cabe registrar que a LBF é a detentora exclusiva dos direitos de transmissão do **Campeonato Liga de Basquete Feminino 2026** no território brasileiro, através das mídias televisivas e streaming, sendo a entidade, a responsável em tomar todas as providências necessárias à divulgação e transmissão da referida Competição, não havendo outra forma para se transmitir as partidas senão por meio de Contrato de licenciamento dos Direitos de Transmissão do Campeonato em 2026, entre a EBC e a detentora dos direitos de exibição, LBF.

DA CONTRATAÇÃO

C.6. A pretensa contratação será realizada por meio de um Licenciamento com a LIGA DE BASQUETE FEMININO (CNPJ: (12.382.129/0001-90), *em caráter exclusivo, dos direitos de transmissão de 22 (vinte e duas) partidas durante toda a competição do Campeonato Liga de Basquete Feminino 2026, para o território brasileiro, em televisão aberta ("tv aberta"), incluindo a exibição ao vivo por streaming por meio da WEBTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC - TV BRASIL e sua Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), de forma simultânea ("simulcast") e não exclusiva para Video on Demand ("VOD"), em alta definição (high).*

C.7. Conforme análise apresentada nos **Tópicos I a III do ETP e Tópico B deste Termo de Referência**, trata-se de uma contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, que demonstra que todos os serviços possuem características de serviços exclusivos e singulares para atendimento de um produto singular como é o Campeonato Liga de Basquete Feminino 2026.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

C.8. A pretensa Contratação possui disponibilidade orçamentária no **"PLANO DE AÇÃO 31 - VARIEDADES E CONTEÚDOS ESPORTIVOS (TV Br: – Contratar serviços diversos para produção de Eventos/Campeonatos Esportivos."** PI 5VRPXXXC001.

DA AUTORIZAÇÃO PELO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO E REDE - CPR

C.9. Cabe ressaltar que o presente documento é apenas um Termo de Referência e não possui caráter deliberativo. Conforme exposto no Regimento Interno da EBC e no Regimento Interno do Comitê de Programação e Rede (CPR), a Diretoria Executiva e o Comitê de Programação e Rede são as instâncias deliberativas acerca de quaisquer obras audiovisuais que deverão ser produzidas e/ou coproduzidas. Neste caso, a aquisição dos direitos de exibição e transmissão, do evento esportivo, modalidade feminina intitulada “Liga de Basquete Feminino 2026” foi submetido à apreciação da CPR, também em atendimento ao Acórdão 2580/2021-TCU, por meio da **Deliberação nº 01/2026/CPR/DIREX-EB, de 21 de janeiro de 2026 (Proposição DICOP nº 01/2026)** - (0200008)

DA AUTORIZAÇÃO DO CONSAD OU DIREX - ALÇADAS

C.10. De acordo com a Deliberação CONSAD nº 43/2015 as contratações são objetos de aprovação via DIREX ou CONSAD, conforme seus limites de alçadas. Tal autorização ocorrerá quando apurado o valor da contratação, antes da celebração do Contrato.

Limite DIREX - de R\$ 3 milhões até R\$ 10 milhões

Limite CONSAD - acima de R\$ 10 milhões

C.11. No que cabe à autorização da contratação de atividade de custeio que trata o Decreto nº 10.193/2019, conforme Deliberação DIREX 26/2023 e 27/2023, tendo em vista que a ação consta do Plano de Negócios do exercício, e consequentemente já possui tal aprovação da DIREX e CONSAD, somente as contratações com valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) serão submetidas ao CONSAD, demais processos serão submetidos à DIREX apenas para atualização das informações do processo de contratação, mediante a atualização dos seguintes dados: Número do Processo, Objeto da Contratação, Código Orçamentário do PI, Valor Global da Contratação.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

C.12. O Campeonato Liga de Basquete Feminino se destaca como um marco importante no cenário esportivo brasileiro, refletindo a evolução e o reconhecimento do basquete feminino no país. Sua singularidade está enraizada em diversos fatores que vão além das quadras, englobando a promoção da igualdade de gênero, o desenvolvimento de talentos e a criação de uma identidade própria para o esporte. Ainda que se possa definir as características gerais e os parâmetros para a aquisição dos direitos em referência, a singularidade do objeto deve considerar, especialmente o fato de que a competição possui destaque no cenário esportivo nacional, sendo considerada uma vitrine para novos talentos e um palco de emoções para os torcedores.

C.13. Destaca-se como um marco singular no cenário esportivo brasileiro, refletindo a evolução e o fortalecimento da modalidade. Essa competição não apenas representa uma plataforma para o talento e a dedicação de atletas, mas também simboliza o empenho em promover a igualdade de gênero no esporte e em abrir portas para um futuro mais inclusivo e diversificado.

C.14. Uma das características mais notáveis da Liga de Basquete Feminino 2026 é a sua estrutura profissional, que busca garantir condições equitativas para as jogadoras em comparação aos campeonatos masculinos.

C.15. Além da infraestrutura, a LBF 2026 traz um formato competitivo que promete engajar ainda mais os fãs do basquete. Com a presença de equipes de diversas regiões do Brasil, o campeonato valoriza a diversidade regional, permitindo que talentos locais sejam revelados e que as comunidades se envolvam com suas equipes. Essa diversidade geográfica não só amplia a base de fãs, mas também ajuda a criar rivalidades saudáveis que animam as partidas e estimulam a rivalidade esportiva.

C.16. Outra singularidade do campeonato é o fortalecimento da visibilidade midiática e o incentivo ao consumo de conteúdo relacionado ao basquete feminino. A transmissão dos jogos

em plataformas tradicionais e digitais tem aumentado, permitindo que um público mais amplo se conecte com as jogadoras e suas histórias. Essa visibilidade é crucial não apenas para o crescimento do esporte, mas também para inspirar outras jovens a se interessarem pelo basquete, reconhecendo-o como uma opção viável e promissora.

C.17. A LBF 2026 também se destaca pelo seu compromisso com questões sociais e de inclusão. A liga não se limita apenas às competições esportivas; ela busca promover campanhas que visem conscientizar sobre a importância do apoio ao esporte feminino e à luta pela igualdade. Esses esforços são fundamentalmente importantes, pois provocam reflexões sobre o papel das mulheres no esporte e incentivam uma mudança de mentalidade na sociedade a respeito do basquete feminino.

C.18. Neste contexto, o Campeonato Liga de Basquete Feminino 2026 representa uma nova era para o basquete feminino no Brasil, com um potencial imenso para transformar o cenário esportivo nacional. A combinação de competitividade, inclusão social, visibilidade e profissionalismo faz da LBF um evento singular e essencial para o futuro das atletas e para o fortalecimento do basquete como um todo.

C.19. Por fim, a singularidade do Campeonato Liga de Basquete Feminino reside na sua capacidade de ser não apenas uma competição, mas um verdadeiro movimento em prol da valorização do basquete feminino. Assim, é possível definir que o licenciamento dos direitos de exibição e transmissão de partidas do Campeonato Liga de Basquete Feminino, objeto da pretensa contratação, é singular.

REQUISITO DE EXCLUSIVIDADE

C.20. Cabe registrar que a LBF é a detentora exclusiva dos direitos de transmissão do **Campeonato Liga de Basquete Feminino 2026** no território brasileiro, através das mídias televisivas e streaming, sendo a entidade, a responsável em tomar todas as providências necessárias à divulgação e transmissão da referida Competição, não havendo outra forma para se transmitir as partidas senão por meio de Contrato de licenciamento dos Direitos de Transmissão do Campeonato em 2026, entre a EBC e a detentora dos direitos de exibição, LBF.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

C.21. O licenciamento não transfere a titularidade dos Direitos Licenciados, os quais são e permanecerão de exclusiva propriedade da LBF.

REQUISITOS DE LEGALIDADE

C.22. A pretensa contratação se enquadra em todos os normativos e legislações estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

D.1. A presente contratação observará os seguintes normativos:

D.1.1. Lei 13.303, de 2016: Define o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias dentro da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de outras disposições.

D.1.1.1. Artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016: Determina que as empresas públicas e sociedades de economia mista devem publicar e manter atualizado um regulamento interno de licitações e contratos, compatível com as diretrizes da referida Lei.

D.1.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC (RILC) Aprovado pela Deliberação CONSAD 57, de 15/12/2023, este regulamento disciplina os procedimentos de licitação e contratação na Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.

D.1.3. A fundamentação jurídica para tal contratação reside no **Art. 30, caput, da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) combinado com o Art. 15, inciso I,** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC - RILC/EBC. Essa escolha se justifica no fato de que a pretensa contratação compreende o licenciamento do direito de exibição e transmissão de evento esportivo, processo no qual uma entidade detentora dos referidos direitos autoriza outra parte (como uma emissora de televisão) a exibir, transmitir ou reproduzir o evento esportivo mediante um contrato que estabelece as condições e os termos para tal utilização.

D.1.4. Instrução Normativa EBC nº 606-01: Aprovada pela Deliberação DIREX nº 94, de 28/09/2023, juntamente com o Parecer Jurídico de Mérito nº 169/2023/CONJU/EBC e Ofício nº 004/2023-AUDIN, de 27/09/2023 (Processo nº: nº: 53400-003844/2022-80-e: Dispões sobre Critérios e Parâmetros de Avaliação para Contratação, Manutenção, Alteração ou Exclusão de Conteúdo dos Programas Televisivos.

D.1.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 2021: Estabelece os procedimentos administrativos para pesquisas de preços, utilizada de maneira subsidiária e complementar conforme a Instrução Normativa EBC 606/01 de 2023, que define parâmetros de referências de preços adequados às contratações de conteúdos.

D.1.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 de 2022: Trata do Estudo Técnico Preliminar.

D.1.7. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 2017, ratificada pela Instrução Normativa nº 98 de 2022: Define regras e diretrizes para a contratação de serviços, sejam eles continuados ou não.

D.1.8. NOR 216 da EBC de 2017: Regula o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC.

D.1.9. NOR 218 da EBC de 2021: Aborda o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias dentro da EBC.

D.1.10. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018: Conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

D.1.11. Lei nº 9.610, de 1998: Trata dos direitos autorais. Observar o disposto na Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e conexos), em seu Art. 7º: “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...”. Logo, são criações do espírito as obras audiovisuais (sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecno-estética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação sejam concebidos por autor(es). A partir da Lei do Direito Autoral, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração pelo uso/reprodução/exibição das suas obras. O direito patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor. Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, “o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de **setenta anos**, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação”.

D.1.12. Lei nº 11.652, de 2008: Estabelece os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, que podem ser explorados pelo Poder Executivo ou concedidos a entidades da administração indireta; autoriza a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

D.1.14. Decreto nº 9.507, de 2018: Regula a execução indireta de serviços da administração pública federal – direta, autárquica e fundacional, assim como das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

D.1.15. NOR 704 da EBC, de 2019: Define o formato padrão para a entrega de conteúdo audiovisual em alta definição.

D.1.16. NOR 501 da EBC, de 2014: Estabelece diretrizes para a comercialização de produtos e serviços oferecidos pela EBC.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Instrumento de Formalização

E.1. A minuta do instrumento contratual foi elaborada pela própria Licenciante, refletindo as especificidades e interesses envolvidos no acordo, dentro do contexto de um contrato privado no âmbito civil. A DICOP, por sua vez, participou ativamente das negociações, contribuindo para a definição das cláusulas contratuais. Após discussões e ajustes, a DICOP expressa sua concordância com as cláusulas apresentadas pela LBF, assegurando que todos os termos acordados atendem às necessidades de ambas as partes.

E.2. A minuta do instrumento contratual apresentada pela Licenciante denominada CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO, FIXAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS POR TELEVISÃO ABERTA DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO “CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2026” especifica toda a relação jurídica a ser estabelecida com a EBC.

SUSTENTABILIDADE

E.3. Em conformidade com a **Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03** da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será integrado em todas as etapas do processo de contratação, abrangendo suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Assim, em relação ao critério de sustentabilidade, a solução adotará as seguintes diretrizes:

E.3.1. Econômica: Ao adquirir serviços para a realização de obras audiovisuais, a indústria audiovisual será fortalecida, garantindo recursos para produtores, escritores, diretores, apresentadores e demais profissionais envolvidos. Essa ação impulsiona a economia local ao apoiar empregos e fomentar negócios no setor audiovisual.

E.3.2. Social: A contratação de serviços para produções audiovisuais resultará em um impacto social positivo ao permitir a divulgação de histórias diversas e perspectivas únicas para um público amplo. Essa prática contribui para a promoção da compreensão e empatia entre diferentes grupos sociais.

E.3.3. Ambiental: A promoção da sustentabilidade ambiental será estimulada por meio da preferência por práticas ecologicamente responsáveis, como a reutilização de papel, o uso de mídias reaproveitáveis, a transferência digital de arquivos, o reaproveitamento de materiais e a otimização da produção. Essas ações visam colaborar para a redução de resíduos e minimizar as emissões de carbono associadas ao transporte e à logística.

E.3.4. Cultural: A cultura é um elemento essencial na produção audiovisual. Ao contratar serviços para a criação de obras audiovisuais, a emissora tem a oportunidade de fomentar a diversidade cultural e a inclusão. Além disso, essa prática contribui para a preservação e promoção da herança cultural, ao dar visibilidade a culturas e histórias que geralmente são sub-representadas.

E.4. Buscará ainda, no que tange ao critério de sustentabilidade:

E.4.1. Fomentar a economia local sempre que possível, visando o critério econômico;

E.4.2 Promover a participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte

(EPPs) como parte da dimensão econômica;

E.4.3. Atender à dimensão cultural, considerando que se trata de um programa cultural e esportivo;

E.4.4. Satisfazer o critério de sustentabilidade social por meio do evento esportivo que oferece um contexto educativo e cultural.

E.5. A EBC segue, entre outras normativas, as diretrizes da Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05, disponível em: (https://www.EBC.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/po_900.05_-_politica_de_transacao_com_partes_relacionadas.pdf).

E.6. De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras medidas, que serão observadas nesta contratação:

E.6.1. Minimizar o impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

E.6.2. Dar preferência a materiais, tecnologias e serviços de origem local;

E.6.3. Aumentar a eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia;

E.6.4. Promover a geração de empregos, priorizando mão de obra local;

E.6.5. Incorporar inovações que diminuam a pressão sobre recursos naturais;

E.6.6. Assegurar a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

E.7. Link do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU – agosto/2022: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf.

AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO

E.8. O objeto em si dispensa amostras ou prova de conceito.

SUBCONTRATAÇÃO

E.9. O objeto em si não permite aplicação do instituto da subcontratação, pois trata-se de aquisição de direitos para exibição de jogos concedido pela detentora do direito.

E

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

E.10. Em geral, os licenciamentos de direitos de exibição e transmissão não são instrumentos contratuais que exigem Garantia Contratual. As cláusulas obrigacionais, de sanções e de direitos esportivos já são suficientes para definir os direitos e obrigações entre as partes. Não se fará necessária a imposição de garantia para esta contratação, uma vez que tal condição não contribuiria substancialmente para a segurança do contrato, uma vez que as cláusulas obrigacionais e as condições de fiscalização, já estabelecidas, são suficientes para definir e garantir o pleno cumprimento das obrigações por parte da **LICENCIANTE**.

E.11. Diante da constatação de que essa exigência não é abordada nem no setor audiovisual nem no ambiente esportivo, e com o objetivo de evitar que a solicitação de uma Garantia Contratual sobrecarregue financeiramente a contratada potencial, impactando indiretamente o custo total do contrato, sugerimos a dispensa da garantia contratual, respaldados pela **Nota Técnica nº 01/2022 GXLIC/DIAFI (0200474)**, que se encontra anexada aos autos.

VISTORIA

E.12 O objeto em si dispensa etapas de vistorias, pois os jogos são realizados nas arenas em

condições de funcionamento e recebimento de equipes de produções.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Da Confidencialidade

E.13. É vedada a divulgação pela Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma, de Dados, criações e informações confidenciais obtidos em virtude de Contrato (“Informações Confidenciais”), salvo com o expresse consentimento da outra Parte. Não são consideradas Informações Confidenciais as informações que:

E.13.1. Sejam de domínio público, ou

E.13.2. Já estejam em poder da outra Parte e tenham sido obtidas de forma lícita. É permitido o fornecimento de informações confidenciais em razão de ordem administrativa ou judicial emitida por autoridade competente, não excedido o limite de tal ordem, contanto que a Parte que a recebeu notifique outra arte previamente ao fornecimento, por escrito, dando a esta última, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção do sigilo que julgar cabíveis. A presente disposição perdurará durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar de seu término

Lei Anticorrupção e do Código de Ética

E.14. As **PARTES** declaram que não são objetos de inquéritos ou processos administrativos promovidos pelo Poder Público, nem são rés em processos de improbidade administrativa promovidos pelo Ministério Público, com fundamento na Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa e demais leis pertinentes às práticas de contratação com o Poder Público, e garantem que não ofereceram, pagaram ou autorizaram pagamento ou qualquer tipo de vantagem, direta ou indireta, a qualquer pessoa física ou jurídica, da administração pública, nacional ou estrangeira, e tampouco efetuarão quaisquer destas práticas, de forma a tentar obterem para si vantagem indevida, inclusive, para consecução do objeto da presente contratação. Declaram ainda que não tentaram ou tentarão influenciar de qualquer forma, de maneira indevida ou ilícita, qualquer outra pessoa (física ou jurídica) da administração pública, nacional ou estrangeira, com o intuito de obterem uma vantagem comercial imprópria, bem como não aceitaram e nem aceitarão referido pagamento no futuro e, caso venham a ter conhecimento de algum destes atos, se comprometem a informar imediatamente os órgãos de governança das PARTES. Adicionalmente, comprometem-se a cumprir e observar rigorosamente os termos das leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei federal n. 12.846/13, o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei federal n. 8.429/1992, a Lei federal n. 13.303/16, a Lei federal n. 7.492/86 e ainda, o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA, a UK Bribery Act de 2010 – UKBA, e quaisquer outras leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis às práticas Anticorrupção e Antissuborno.

E.15. As **PARTES** concordam, ainda, em responder prontamente às dúvidas relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperarão plenamente em qualquer investigação sobre eventuais violações às suas disposições. A não observância de tais previsões configurará infração legal além de infração contratual, sendo esta causa de rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos.

E.16. A **LICENCIADA** terá sua logomarca exposta por conta da aquisição deste evento:

E.16.1. No site da LBF (www.lbf.com.br);

E.16.2. Em postagens nas redes sociais da LBF, promovendo as partidas transmitidas;

E.16.3. Em postagens e releases que anunciam a parceria;

E.16.4. Durante as transmissões, onde a TV Brasil poderá inserir sua marca d’água ou

qualquer outra mensagem conforme seu critério.

E.14. LICENCIANTE e LICENCIADA acordam que a utilização de marcas, símbolos, logotipos, nomes, slogans e quaisquer signos identificativos das partes dependerão de expresso consentimento da parte detentora dos respectivos direitos.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

F.1. Dados da Empresa Licenciante:

Nome: LIGA DE BASQUETE FEMININO – LBF

CNPJ: 12.382.129/0001-90

Endereço: Rua Achilles Zanaga, 30 – Vila Medon – Americana/SP CEP: 70.610-440

F.2. A execução do objeto seguirá o seguinte formato:

F.2.1. FORMATO DA COMPETIÇÃO

Fase classificatória, fase quartas de final, fase semifinal e fase final.

F.2.2. FORMATO TÉCNICO

F.2.2.1. O formato técnico de recepção de sinal deverá atender à NORMA DE FORMATO PADRÃO DE ENTREGA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL - **NOR 704**, conforme a seguir:

VÍDEO: Full HD 422 1080i60 (50 MB/s) /Screen: 1920 x 1080 (16:9).

ÁUDIO: 48kHz / 24 bits / Stereo.

F.3. A entrega técnica disponibilizada pela **LICENCIANTE** contempla toda a produção para liberação do sinal, fixado em áudio e vídeo das competições, incluindo todos os serviços necessários à captação e geração de sinal, para exibição pelos veículos da **LICENCIADA**: TV BRASIL, a RNCP (REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TV) e a plataforma EBC Play."

F.4. DEFINIÇÃO DO EVENTO:

Campeonato: Liga de Basquete Feminino

Temporada: 2026

Organização: Liga de Basquete Feminino - LBF

Nº de Jogos Licenciados/Cedidos: 22 (vinte e duas) partidas

Data de Realização: previsão de 01/03 a 30/09/2026

Gênero: Evento Esportivo

País de Origem: Brasil

Público Alvo: Geral

Local: Nacional

Dia da semana proposto para exibição na TV Brasil: aos domingos

Horário proposto: às 11h00

Sinopse: Cobertura das partidas de basquete da Liga de Basquete Feminino 2026, organizadas

pela Liga de Basquete Feminino.

F.5. A TV Brasil terá sua logomarca exposta por conta da aquisição deste evento:

- No site da LBF (www.lbf.com.br);
- Em postagens nas redes sociais da LBF (divulgando as partidas transmitidas);
- Em postagem e release de apresentação da parceria;
- Nas transmissões (poderá inserir a seu critério marca d'água ou qualquer outra mensagem durante a transmissão).

QUANTITATIVOS

F.6. Ao todo serão licenciados os direitos de exibição e transmissão de **22 (vinte e duas) partidas**, do Campeonato Liga de Basquete Feminino, com calendário de transmissões a combinar entre as partes, preferencialmente aos domingos às 11h00.

PERÍODO/PRAZO DA LICENÇA

F.7. O prazo previsto para vigência da contratação é de 07 (sete) meses, iniciando-se na data da celebração do instrumento contratual na forma do artigo 87 do RILC/EBC, podendo haver prorrogação por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes. O **EVENTO** está previsto para iniciar na data de 01 de março de 2026 e terminar na data de 30 de setembro de 2026.

NÚMERO DE EXIBIÇÕES

F.8. Ilimitadas, pelo período de até 7 (sete) meses, a partir da transmissão das competições esportivas em tempo real ("ao vivo").

DA TABELA E DO REGULAMENTO DO EVENTO

F.9. A tabela e o regulamento dos jogos do **EVENTO** foram estabelecidos em janeiro de 2026 e serão considerados parte integrante do Contrato na forma dos anexos 1 e 2 do instrumento contratual.

F.10. Além da exibição de jogos ao vivo nos termos do instrumento contratual, poderá a **LICENCIADA** exibir o vídeo-tape, sem limitação de tempo ou de número de vezes, do **EVENTO**, enquanto o contrato estiver vigente desde que estas exposições tenham início uma hora após o encerramento de cada jogo que vier a ser exibido em vídeo-tape. A **LICENCIANTE** se compromete a fornecer, sem custos, à **LICENCIADA** as gravações dos jogos, em até 1 hora após a exibição ao vivo de cada jogo.

F.11. A **LICENCIADA**, ainda, terá o direito acessório de utilizar trechos, extratos ou clipes contendo os sons e imagens do **EVENTO** em caráter não exclusivo, para produzir programas jornalísticos e/ou esportivos, os quais poderão ser exibidos ou reexibidos a qualquer tempo. Ainda, a **LICENCIADA**, exclusivamente para fins de promoção do **EVENTO**, poderá utilizar imagens e/ou trechos do Campeonato na sua grade de programação.

DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

F.12. Este Termo de Referência está vinculado aos demais artefatos da respectiva contratação: DFD, ETP (, Mapa de Riscos, RMS, constantes do **Processo EBC/SEI nº53400-001126/2026-01**, à proposta comercial e à minuta do instrumento contratual presente neste processo administrativo.

F.13. O licenciamento dos direitos de transmissão e exibição do Evento, objeto deste Termo de Referência, tem como fundamento legal o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

FORMAS DE FORNECIMENTO

F.14. A **LICENCIANTE** deverá fornecer integralmente os direitos de exibição e transmissão de 22 (vinte e duas) partidas do Campeonato “**Liga de Basquete Feminino 2026**”, em caráter exclusivo para a TV Aberta, incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da **LICENCIADA**, não exclusivo quando for no formato VOD – Vídeo sob Demanda.

F.15. A **LICENCIANTE** será responsável por produzir, o Sinal Básico do Campeonato para transmissão e exibição na grade de programação da **LICENCIADA**, arcando com todo e qualquer custo necessário para a produção do referido sinal das partidas do Campeonato, incluindo grafismo, narração, comentários e repórter. A **LICENCIANTE** deverá realizar o envio direto via RTMP para servidor de transmissão da **LICENCIADA**. O narrador fará menção a TV Brasil nas narrações dos jogos da **LICENCIANTE**.

F.16. Os sinais captados e gerados pela **LICENCIANTE** deverão observar e atender integralmente as especificações técnicas estabelecidas e exigidas pela área técnica e operacional da **LICENCIADA** para a exibição. A entrega técnica contempla toda a produção para liberação do sinal, fixado em áudio e vídeo das competições, incluindo todos os serviços necessários à captação e geração do sinal, para exibição pelos veículos da **LICENCIADA**: TV Brasil, a RNCP (Rede Nacional de Comunicação Pública/TV) e a plataforma EBC Play.

F.17. As Emissoras Afiliadas à **LICENCIADA** poderão produzir localmente, por interesse e custos próprios, alguns jogos do Campeonato em referência, para exibição local, considerando que tais partidas não serão contabilizadas para efeito do número mínimo de partidas nacionais. Isso significa, que se alguma emissora afiliada da **LICENCIADA** quiser produzir, no local do evento, alguns jogos do referido campeonato, poderá realizar a exibição e transmissão com produção e custo próprio, sem que haja custo adicional inerente ao licenciamento.

F.18. A **LICENCIANTE** captará o sinal de transmissão diretamente do local de realização do jogo (mínimo de 22 jogos), disponibilizando o sinal da transmissão para a **LICENCIADA**, localizada em Brasília/DF, de acordo com o padrão técnico de qualidade definido pela área técnica **LICENCIADA**.

F.19. Por sua vez, a **LICENCIADA** exibe e transmite os jogos em seus canais TV Brasil, a RNCP (Rede Nacional de Comunicação Pública/TV) e a plataforma EBC Play, a partir de suas instalações em Brasília/DF.

F.20. A **LICENCIANTE** se compromete a fornecer, sem custos, à **LICENCIADA** as gravações dos jogos, em até 1 hora após a exibição ao vivo de cada jogo.

F.21. A **LICENCIADA**, ainda, terá o direito acessório de utilizar trechos, extratos ou clipes contendo os sons e imagens do **EVENTO**, em caráter não exclusivo, para produzir programas jornalísticos e/ou esportivos, os quais poderão ser exibidos ou reexibidos a qualquer tempo. Ainda a **LICENCIADA**, exclusivamente para fins de promoção do **EVENTO**, poderá utilizar imagens e/ou trechos do **EVENTO** na sua grade de programação.

DO ADIAMENTO DAS PARTIDAS DO CAMPEONATO

F.22. O adiamento de qualquer dos jogos do **EVENTO**, seja por motivos técnicos ou de caso fortuito ou motivo de força maior – conforme definição do Código Civil Brasileiro, não afetará o direito da **LICENCIADA** de exibi-lo em nova data e horário, em conformidade com a sua disponibilidade de programação.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

F.23. O instrumento contratual entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz até o dia **30/09/2026**, podendo ser renovado, a qualquer tempo, em comum acordo das Partes, mediante assinatura de termos aditivo ao presente instrumento. A prorrogação não implica na cobrança de valores adicionais e será utilizada caso os jogos, eventualmente, sejam adiados, ou por necessidade de reprises por parte da **LICENCIADA**.

F.24. O contrato é resilível por distrato convencionado por mútuo acordo entre as partes, excetuadas as hipóteses a seguir em que a parte prejudicada poderá, facultativamente, declarar a rescisão unilateral:

F.24.1. descumprimento de qualquer das condições ou obrigações estabelecidas neste contrato.

F.24.2. a insolvência ou qualquer outra forma de extinção da personalidade jurídica.

DA GESTÃO DO CONTRATO

G.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016 e RILC/EBC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

G.2. As comunicações entre a **LICENCIADA** e a **LICENCIANTE** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização e Gestão

G.4. A fiscalização e gestão do contrato observarão as disposições específicas da NOR 218 - Norma de Gestão de Contratos e Parcerias da **LICENCIADA**.

G.5. Os serviços realizados somente serão pagos após o atesto do Fiscal Técnico na Nota fiscal/Fatura.

H	OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA (EBC) H.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a EBC compromete-se a: H.1.1. Comunicar a LICENCIANTE de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema. H.1.2. Notificar a LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição. H.1.3. Emitir o atesto da Fatura ou equivalente, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICENCIANTE. H.1.4. Constitui obrigação e inteira responsabilidade da LICENCIADA a efetiva exibição e transmissão, na forma prevista neste instrumento, de imagens e sons relativos a 22 (vinte e duas) partidas que integram o EVENTO. H.1.5. As emissoras afiliadas à LICENCIADA poderão produzir localmente, por interesse e custos próprios, alguns jogos do Campeonato, para exibição local, considerando que tais partidas não serão contabilizadas para efeito do número mínimo de partidas nacionais. H.1.6. A LICENCIADA, ainda, terá o direito acessório de utilizar trechos, extratos ou clipes contendo os sons e imagens do EVENTO, em caráter não exclusivo, para produzir programas jornalísticos e/ou esportivos, os quais poderão ser exibidos ou reexibidos a qualquer tempo. Ainda a LICENCIADA, exclusivamente para fins de promoção do EVENTO, poderá utilizar imagens e/ou trechos do EVENTO na sua grade de programação.
---	---

	OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE (LBF): I.1. A LICENCIANTE, enquanto empresa detentora, no território brasileiro, dos direitos exclusivos de licenciamento do campeonato indicado neste Termo de Referência, responde pelo cumprimento da qualidade inerente à entrega do objeto do contrato de licenciamento, conforme particularidades e requisitos mencionados neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Proposta Comercial e na Minuta do Instrumento Contratual. I.2. A LICENCIANTE assume responsabilidade por cumprir requisitos imprescindíveis relacionados ao exercício de suas atividades e por demonstrar qualificação técnica na entrega do objeto deste Termo de Referência, a partir da apresentação de minuta de contrato própria e da proposta comercial, e demais documentos correlatos. I.3. A LICENCIANTE declara, expressamente e sob as penalidades da lei, que se encontra legalmente investida dos poderes para ceder os direitos, objeto deste instrumento, na forma avençada. I.4. A LICENCIANTE assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer direito devido em razão da legislação em vigor, quer seja aos atletas, aos membros de arbitragem e a todas as demais pessoas físicas e jurídicas que participem do EVENTO, sejam eles de direito de arena ou de qualquer outra espécie, de forma a assegurar que as transmissões de todos os jogos do EVENTO se realizem dentro dos termos pactuados no contrato, sem que haja necessidade da LICENCIADA ser obrigada a pagar qualquer quantia ou obrigação além da avençada no instrumento contratual. I.5. O adiamento de qualquer dos jogos do EVENTO, seja por motivos técnicos ou de caso fortuito ou motivo de força maior – conforme definição do Código Civil Brasileiro, não afetará o direito da CESSIONÁRIA de exibi-lo em nova data e horário, em conformidade com a sua disponibilidade de
--	--

programação.

I.6.A LICENCIANTE, sempre que possível, providenciará e disponibilizará à **LICENCIADA** informações técnicas e promocionais sobre o **EVENTO** e demais competições realizadas e/ou promovidas pela **LICENCIANTE**.

I.7. A LICENCIANTE permitirá que a **LICENCIADA** escolha as partidas de forma a melhor atender a logística de produção e desempenho do **EVENTO** nas suas transmissões.

I.8. A LICENCIANTE garante que as datas, horários e locais das partidas do **EVENTO** sejam previamente acordados com a **LICENCIADA** a fim de assegurar a sua capacidade e possibilidade de transmissão e/ou exibição. Em caso de necessidade de mudança de horário e /ou data de realização das partidas do Campeonato, o novo horário e/ou data deverão ser previamente acertados com a **LICENCIADA**.

I.9. A LICENCIANTE concorda que a **LICENCIADA** poderá editar os sinais das partidas do **EVENTO** quando necessário, a fim de adequá-los a orientações de autoridades públicas competentes, à legislação vigente e a política internas, e poderá inserir e/ou sobrepor marcas e conteúdos comerciais, sendo certo que deverá sempre ficar claro ao espectador que tal conteúdo comercial não faz parte do **EVENTO**, mas, sim, da transmissão dos mesmos.

I.10. Os materiais publicitários das partidas transmitidas pela **LICENCIANTE** ou **LICENCIADA** deverão respeitar a norma da **LICENCIADA** nº 501 que normatiza a publicidade na **LICENCIADA**, com destaque à não possibilidade da publicidade em conter conteúdo de produtos e serviços de terceiros (Item 05 – Princípio Gerais pag. 07 das Normas de Comercialização – NOR 501), resultando na impossibilidade de suas veiculações. A **LICENCIADA** não se responsabilizará e não será penalizada de nenhuma hipótese, devendo a **LICENCIANTE** regularizar o material conforme as normas publicitárias da **LICENCIADA**.

I.11. A LICENCIANTE se compromete a permitir o livre acesso de todo o pessoal técnico da **LICENCIADA**, ou coligadas, expressamente autorizada pela mesma, e previamente credenciados pela **LICENCIANTE**, em todas as dependências onde vierem a ocorrer as competições, de forma a permitir a mais ampla cobertura jornalística e televisiva. Fica expressamente esclarecido que a **LICENCIANTE** será responsável pela geração dos sinais contendo os sons e imagens do **EVENTO**.

I.12. A LICENCIANTE se obriga a evitar e/ou solucionar eventuais pendências com Sindicatos e demais órgãos de classe na forma mais breve possível, sempre que ocorrerem, de forma a evitar paralisações do **EVENTO**.

I.13. Constitui obrigação e inteira responsabilidade da **LICENCIANTE** a responsabilidade por produzir o Sinal Básico do Campeonato para transmissão e exibição na grade de programação da **LICENCIADA**, arcando com todo e qualquer custo necessário para a produção do referido sinal das partidas do **EVENTO**, incluindo grafismo, narração, comentários e repórter.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de Medição

J.1. A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (atualizada), que estabelece normas para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta na Administração Pública federal. Isso se deve ao fato de que a modalidade contratual em apreço se refere a um licenciamento, o que a isenta das exigências relacionadas ao IMR.

Pagamento

J.2. Caberá à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), pagos à seguinte maneira:

J.2.1 Primeira Parcela no valor igual a **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), até 01/04/2026, mediante 5 transmissões realizadas;

J.2.2. Segunda Parcela no valor igual a **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), até 10/05/2026, mediante 5 transmissões realizadas;

J.2.3. Terceira Parcela no valor igual a **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), até 15/06/2026, mediante 5 transmissões realizadas;

J.2.4. Quarta Parcela no valor igual a **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), até 31/07/2026, mediante 5 transmissões realizadas;

J.2.5. Quinta Parcela no valor igual a **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), até 25/08/2026, mediante 2 transmissões realizadas.

J.3. Os pagamentos serão realizados mediante o depósito bancário no **Banco nº 104** - Caixa Econômica Federal, Agência **0278**, conta corrente nº. **4237-1, OP 003**, em nome da **CEDENTE**, uma vez satisfeitas as condições previstas neste instrumento.

J.4 O pagamento de cada parcela será feito pela **LICENCIADA** em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/RPA Registro de Pagamento Autônomo, emitida nos termos contratados devidamente atestado pelo empregado designado para confirmação e atesto das entregas.

J.5. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não há repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como CSLL ou o IRPJ.

J.6 As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC: Programa de Trabalho: 24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).

J.7. Para execução do pagamento, a **LICENCIANTE** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível, se for o caso, em nome da **LICENCIADA**, descrição do objeto, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

J.7.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

J.7.2 O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura da **LICENCIANTE** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo do instrumento contratual.

J.7.3 Caso a **LICENCIANTE** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

J.7.4 As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **LICENCIANTE** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem novamente atestadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

J.7.5. A devolução da Nota Fiscal/Fatura em hipótese alguma autorizará a **LICENCIANTE** a suspender a execução dos serviços.

J.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **LICENCIANTE** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

J.8.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações;

J.8.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

J.9. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação por parte da **LICENCIANTE** da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

J.10. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **LICENCIANTE** ao recebimento de valores, ficando a **LICENCIADA** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

J.11 O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **LICENCIANTE**, todas as condições estabelecidas neste instrumento.

REAJUSTE

K

K.1. O objeto não envolve reajustamento de preços. Não se aplica, considerando a negociação estabelecida e a quantidade específica de jogos a serem licenciados com preço certo e irrevogável.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

L.1. A fundamentação jurídica para tal contratação reside no Art. 30, caput, da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) combinado com o Art. 15, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC - RILC/EBC. Essa escolha se justifica no fato de que a pretensa contratação compreende o licenciamento do direito de exibição e transmissão de evento esportivo, processo no qual uma entidade detentora dos referidos direitos autoriza outra parte (como uma emissora de televisão) a exibir, transmitir ou reproduzir o evento esportivo mediante um contrato que estabelece as condições e os termos para tal utilização.

L.2. A inexigibilidade, no presente caso, se apoia nos seguintes pilares essenciais:

L.2.1. Que a **LIGA DE BASQUETE FEMININ** é a liga oficial do Campeonato Brasileiro de Basquete Feminino, organizada com a chancela da Confederação Brasileira de Basketball, em substituição ao antigo Campeonato Nacional. reconhecida pela FIBA (a Federação Internacional de Basquete) como a liga de basquete feminino do Brasil;

L.2.2. Que a exibição e transmissão das partidas é fundamental para o desenvolvimento e a valorização do referido Campeonato;

L.2.3. Que a **LIGA DE BASQUETE FEMININ**, detém os direitos exclusivos de comercializar as transmissões esportivas de todas as suas competições em território nacional, incluindo a LBF 2026 – Campeonato Liga de Basquete Feminino 2026;

L.2.4. Que a **LIGA DE BASQUETE FEMININ** tem interesse em licenciar para a **EBC** os direitos de exibição e transmissão de partidas da Competição, em televisão aberta e, simultaneamente, em plataformas digitais institucionais da **TV BRASIL** e sua **Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP)**;

L.2.5. Que a **EBC - TV BRASIL** possui interesse na exibição e transmissão de partidas do

L.3. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, contém previsão expressa sobre contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos artigos 15, incisos I e 18 incisos II e III:

Art. 15. Será também inexigível a licitação quando ficar demonstrada a inviabilidade fática ou jurídica de competição nas seguintes hipóteses, dentre outras:

[...]

I - para o licenciamento ou a contratação da produção de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania ou de recreação;

[...].

Parágrafo único. Será considerado como caso de inviabilidade fática de competição sempre que a EBC estiver realizando as contratações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo em competição mercadológica, conforme o parecer da área técnica da EBC (g.n.)

Art. 18. O processo de dispensa ou inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

L.4. Neste caso específico, inexistente outra forma para se exhibir e transmitir jogos do evento esportivo senão por meio da assinatura do CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO, FIXAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS POR TELEVISÃO ABERTA DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO “CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2026”, (indissociável) entre a EBC como **LICENCIADA** e a detentora dos direitos, objeto da pretensa contratação.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal

L.5. A LICENCIANTE que fornecerá a solução deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações, conforme previsto nos art.26 e art.70 do RILC/EBC, abaixo:

L.5.1. Qualificação Jurídica - Cópia de Contrato Social e Documento do Representante legal da pretensa contratada (RG, CPF, Comprovante de endereço) - Art.70, inc. I, do RILC/EBC.

L.5.2. Qualificação Fiscal - Certidões verificadas:

- a) Certidão Conjunta – Receita / INSS;
- b) Certidão de regularidade fiscal (FGTS);
- c) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões Negativas de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
- e) Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Art.70, inc.IV e V, do RILC/EBC.

L.6. Qualificação Técnica - A **LICENCIANTE** deverá possuir **Classificação Nacional de Atividade**

Econômica – CNAE relativa ao objeto.

L.7. Demais Qualificações - Declaração de Participação e Contratação do Art. 26 c/c Art.70, inc.VII, do RILC/EBC.

Requisitos de Participação de Empresas

L.8 Tendo em vista que o licenciamento possui características de exclusividade, só é possível a participação da Empresa que detenha os direitos de exclusividade de exibição e retransmissão de imagens e, ainda, desde que esses direitos possam ser sublicenciados à **EBC**.

Recolhimento de Impostos e Contribuições

L.9. A LICENCIANTE é responsável por recolher seus próprios impostos e contribuições sociais, além daqueles relativos aos seus profissionais, não havendo responsabilidade por parte da EBC.

Observância da Legislação Trabalhista

L.10. Tanto a **LICENCIANTE** quanto seus profissionais devem cumprir a legislação trabalhista e previdenciária vigente, garantindo o recolhimento dos impostos e contribuições devidos.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

M **M.1.** As sanções administrativas não foram objeto de negociação, não sendo estipuladas cláusulas sancionadoras pelas partes.

N	ORÇAMENTO ESTIMADO N.1. Caberá à LICENCIADA o pagamento à LICENCIANTE da importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), pagos à seguinte maneira: N.1.1 Primeira Parcela no valor igual a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), <u>até 01/04/2026</u>, mediante 5 transmissões realizadas; N.1.2. Segunda Parcela no valor igual a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), <u>até 10/05/2026</u>, mediante 5 transmissões realizadas; N.1.3. Terceira Parcela no valor igual a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), <u>até 15/06/2026</u>, mediante 5 transmissões realizadas; N.1.4. Quarta Parcela no valor igual a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), <u>até 31/07/2026</u>, mediante 5 transmissões realizadas; N.1.5. Quinta Parcela no valor igual a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), <u>até 25/08/2026</u>, mediante 2 transmissões realizadas. N.2. Os pagamentos serão realizados mediante o depósito bancário no Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 0278, conta corrente nº. 4237-1, OP 003, em nome da CEDENTE, uma vez satisfeitas as condições previstas neste instrumento. N.3. O pagamento de cada parcela será feito pela LICENCIADA em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/RPA Registro de Pagamento Autônomo, emitida nos termos contratados devidamente atestado pelo empregado designado para confirmação e atesto das entregas. N.4. A LICENCIANTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não há repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como CSLL ou o IRPJ.

O	CONSIDERAÇÕES GERAIS O.1. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, a Licencante assinará o Termo de Sigilo e Privacidade na ocasião da celebração do contrato ou emissão de Nota de Empenho em seu favor, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

	DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Responsável pela unidade requisitante: Local e data da assinatura eletrônica. <i>ASSINATURA ELETRÔNICA</i> ENIO CARLOS PUELLO

Gerência Executiva de Variedades

DICOP

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

JOSÉ EDUARDO SOUZA GURGEL

Coordenação de Produção e Transmissão ao Vivo

DICOP

Responsáveis pela elaboração dos artefatos:

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUDIA ABADIA BATISTA VIEIRA DE SOUZA

Coordenadora de Elaboração de Artefatos para Aquisições, Contratações e Parcerias de Conteúdos

DICOP

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

GUILHERME MIRANDA NIGRO ALVES

Assessor III

DICOP

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

DICOP

Responsável pela aprovação:

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora de Conteúdo e Programação – DICOP

RELAÇÃO DOS ENCARTES QUE ACOMPANHAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ENCARTE A	Declaração para Participação e Contratação – Impedimentos do RILC/EBC
ENCARTE B	Termo de Sigilo e Privacidade

ENCARTE A

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

IMPEDIMENTOS DO RILC DA EBC

A **LIGA DE BASQUETE FEMININO - LBF**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 12.382.129/0001-90**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Presidente, **VALTER FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.165.517 – SDS e do CPF/MF sob nº 017.016.998-77, DECLARA, sob pena de responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas, que:

- I. Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC;
- II. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da EBC;
- III. Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a EBC;
- IV. Não está declarada inidônea pela União;
- V. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- VI. Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da EBC, empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada;
- XI. Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 06 (seis) meses;
- XII. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
- XIII. Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XIV. Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;
- XV. Conhece a legislação de regência do objeto a ser licitado e que esse será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas;
- XVI. Assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- XVII. Se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;
- XVIII. Concorde, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://intranet.ebc.com.br/sites/_intranet/files/normas/rilc_ebc_-_deliberacao_consad_no_57_de_15.12.2023.pdf;
- XIX. Não explora o trabalho infantil/juvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, o Título III, Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT), os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA), e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;
- XX. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições

análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTPS – MDH nº 04/2016.

XXI. Declaro observar e atender as disposições contidas no Termo de Referência, especialmente no que tange aos requisitos de sustentabilidade afetos ao objeto da contratação.

_____, de _____ de 2026.

LIGA DE BASQUETE FEMININO

Cedente

VALTER FERREIRA SILVA

Presidente

ENCARTE B

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CESSIONÁRIA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CEDENTE: LIGA DE BASQUETE FEMININO - LBF)

CNPJ: 12.382.129/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo: Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa

física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3. Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5. Informação: Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6. Informação de acesso restrito: Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7. Informação sigilosa: Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (Lei nº 9.279/1996);
- b) Direito autoral (Lei nº 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (Lei nº 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da LC nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973 [\[AKBP40\]](#)).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Decreto-Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Decreto-Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico: Sigilo de informações aplicáveis às atividades

concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9. Necessidade de conhecer: Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10. Tratamento ou processamento de dados pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e

b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela

CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5. A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6. A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3. Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4. À CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5. Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

7.1.1. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

7.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;

7.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;

7.1.4 Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

7.1.5. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

7.1.6. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

7.1.7. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

_____, de _____ de 2026.

LIGA DE BASQUETE FEMININO

Cedente

VALTER FERREIRA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino, Diretor(a) de Conteúdo e Programação**, em 23/02/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Maria Do Carmo Teixeira, Chefe de Gabinete**, em 23/02/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Souza Gurgel, Coordenador(a) III**, em 23/02/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Miranda Nigro Alves, Assessor(a) III**, em 23/02/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enio Carlos Puello, Gerente-Executivo(a)**, em 23/02/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208125** e o código CRC **AF10A23D**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-001126/2026-01

SEI nº 0208125